DECRETO N. 4.875

De 16 de Outubro de 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização da Estância Turística de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização, assegurado pela Constituição Federal e pela legislação educacional vigente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a instituição do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado à garantia do direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, com o objetivo de promover ações conjuntas entre o Estado e os Municípios, fortalecer o regime de colaboração e assegurar a alfabetização na idade certa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.294 que institui a política municipal de alfabetização no município de Batatais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, a articulação entre as políticas, programas e ações voltados à alfabetização, em regime de colaboração com o Estado e a União;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização da Estância Turística de Batatais, instituída como ação articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das ações de alfabetização desenvolvidas pela rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância da participação dos diferentes segmentos que integram a comunidade educacional e a sociedade na construção, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de alfabetização;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Batatais, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, órgão de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das políticas e ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal terá como finalidade fortalecer a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com:

I – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II – o Programa Alfabetiza Juntos SP;
III – as políticas e programas educacionais da União e do Estado de São Paulo;
IV – as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
V – os sistemas de avaliação e monitoramento da aprendizagem; e
VI – as demais iniciativas municipais relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal atuará em regime de colaboração e articulação institucional, buscando assegurar a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, a rede estadual de ensino, os profissionais da educação e a sociedade.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – acompanhar e avaliar as metas e os indicadores municipais de alfabetização;
III – analisar os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização;
IV – propor estratégias para o alcance das metas de alfabetização na idade certa;
V – propor ações de recomposição das aprendizagens, especialmente para os estudantes que não tenham alcançado os níveis esperados de alfabetização;
VI – acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VII – promover a articulação entre as ações da rede municipal e as políticas de alfabetização desenvolvidas pelos governos estadual e federal;
VIII – contribuir para o planejamento das ações de formação continuada dos profissionais da educação, considerando os resultados das avaliações e as necessidades identificadas na rede; IX – incentivar o compartilhamento e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas relacionadas à alfabetização;
X – propor ações destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem, considerando os aspectos sociais, econômicos, étnico-raciais, territoriais e as necessidades específicas dos estudantes;
XI – acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização, propondo ajustes e aperfeiçoamentos quando necessários;
XII – elaborar recomendações e proposições para o aprimoramento das políticas e práticas de alfabetização no município; e
XIII – exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por 05 (cinco) membros titulares, representantes dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Secretário Municipal de Educação, que exercerá a Presidência do Comitê;
II – 01 (um) Articulador Municipal do Programa Alfabetiza Juntos SP, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
III – 01 (um) Coordenador Pedagógico da rede municipal de ensino, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – 01 (um) representante da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, indicado pelo órgão competente da Secretaria Estadual de Educação; e
V – 01 (um) representante da sociedade civil, com atuação na área da educação, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os membros previstos nos incisos I, II e III serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º O representante previsto no inciso IV será indicado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

§ 3º O representante previsto no inciso V será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, observada a sua vinculação ou experiência com ações relacionadas à educação, alfabetização, leitura, desenvolvimento da infância ou áreas correlatas.

§ 4º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal será presidido pelo Secretário Municipal de Educação. Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo Articulador Municipal do Programa Alfabetiza Juntos SP.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de recursos tecnológicos de comunicação, conforme convocação.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo, os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

Art. 8º O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino superior, profissionais da educação, especialistas e demais pessoas cuja contribuição seja considerada relevante para o desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os convidados terão direito à voz, mas não terão direito a voto.

Art. 9º As deliberações e recomendações do Comitê serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de maioria absoluta de seus integrantes. Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, disponibilizando informações, dados e documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. O Comitê Estratégico Municipal deverá acompanhar, no mínimo:

I – os indicadores de alfabetização da rede municipal;

II – os resultados das avaliações diagnósticas, processuais e finais realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
III – os resultados das avaliações estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização;
IV – os indicadores de leitura, escrita e matemática dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;
V – as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
VI – as ações de apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens; e
VII – as estratégias de enfrentamento das desigualdades educacionais e de aprendizagem.

Art. 12. A partir da análise dos indicadores educacionais, o Comitê poderá propor à Secretaria Municipal de Educação:

I – revisão ou aperfeiçoamento das estratégias de alfabetização;
II – ações específicas de apoio às unidades escolares e aos estudantes;
III – programas e ações de formação continuada;
IV – estratégias de acompanhamento pedagógico;
V – ações de incentivo à leitura e à escrita; e
VI – outras medidas necessárias à redução das desigualdades educacionais e melhoria dos resultados de aprendizagem.

Art. 13. Anualmente, o Comitê poderá elaborar relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo a análise dos resultados alcançados, das ações desenvolvidas, dos desafios identificados e das recomendações para o período subsequente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 15. A composição do Comitê será formalizada por ato próprio da Secretaria de Educação no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Batatais/SP, 16 de outubro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Publicada no Diário Oficial do Município

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO